



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 e 3224-0061 Fax: (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96.150-000

Ofício. Nº 86/2025/SMECD

Morro Redondo, 09 de abril de 2025.

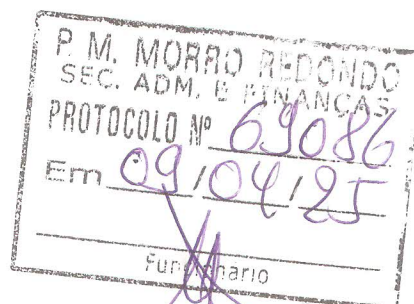
Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo mui respeitosamente, venho através deste solicitar a Dispensa de Processo Licitatório referente a aquisição de gêneros alimentícios para preparação de almoço e janta, que será servido aos funcionários que estarão trabalhando no 37º aniversário do município. Justifica-se a Dispensa de Licitação, considerando a necessidade de aquisição dos itens em anexo para preparações das refeições.

Certo de sua atenção, desde já agradece.
Atenciosamente.

Anderson Gutts
Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto

Exmo. Senhor
Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal
Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do OF. 86/2025-SMECD e dos documentos que acompanham, o qual solicita dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios a fim de preparar as refeições que serão fornecidas aos servidores que exercerão suas atividades durante as comemorações do 37º aniversário do Município, conforme TR e ETP, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: art. 75, inc. IV, letra "e", da NLLC. *É dispensável a licitação para contratação que tenha por objeto hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia.*

Deve-se reputar que o dispositivo legal tem abrangência ampla. Atinge os casos de urgência, mas não apenas eles. Existem situações de aquisição de alimentos em que a realização de licitação prévia inviabilizaria as compras por se tratar de produtos perecíveis, em que as peculiaridades do mercado envolvem aquisições sem formalidades, com grande agilidade. Nessa linha, a realização de licitações seria obrigatória quando a natureza dos produtos e as peculiaridades do mercado fornecedor fossem compatíveis com a demora inerente a um procedimento formal e mais demorado.

Pelo exposto, atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pelo art. supra citado, opina-se pela contratação pretendida, processo autuado, protocolado e numerado.

Morro Redondo, 10 de abril de 2025


Graciela F. Bertoldi de Souza
Assessora Jurídica